



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2016

(UASG 080012)

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação, via sistema de registro de preços, de **empresa especializada para a prestação de serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G"**.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 07 de dezembro de 2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

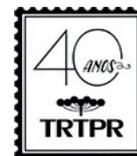
- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:*

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decretos n.º 5.450/2005, 7.174/2010 e n.º 7.892/2013, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação, via sistema de registro de preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de "**Acesso Móvel à Internet 4G**", conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "Sicaf", "Onde se Cadastrar?".
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.



- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - e) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - f) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de



cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.3 O envio das impugnações deverá ser exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 6.3.1 O valor máximo de cada acesso Móvel à Internet 4G está previsto no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.



- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 7.14 **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o Direito de Preferência de que trata a referida norma.**
- 7.15 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.16 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.17 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços, já ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital), os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.18 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:



9.3.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional far-se-á mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.



9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Da documentação complementar:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 No caso de participação de empresas reunidas em consórcio serão observadas as disposições dos artigos 33 da Lei 8.666/1993 e 16 do Decreto 5.450/2005.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.6 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1 Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2 O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3 Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



- 11.1.4 **Para a efetivação da contratação**, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do **Anexo V - Declaração de Inexistência de Nepotismo**.
- 11.1.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.2 **VIGÊNCIA DA ATA**
- 11.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 11.3 **REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA**
- 11.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 11.4 **CADASTRO DE RESERVA**
- 11.4.1 Nos termos do art. 11, inc. II do Decreto nº 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12- CONTRATAÇÃO

- 12.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária poderá ser convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o instrumento de contrato.
- 12.2 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivalem à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 13.1 e 13.2 deste edital.
- 12.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 12.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do §1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 12.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.



13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3 Demais sanções estão descritas no Anexo IV – Minuta de Contrato deste Edital.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 14.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- I) ITEM 1: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G", conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- I) Atualmente, o TRT 9ª Região possui o contrato para prestação de serviços de acesso móvel à Internet banda larga com tecnologias 3G (127 acessos) e 4G (3 acessos). O serviço prevê franquia de 2GB de dados mensal, com redução de velocidade do acesso após ultrapassar este limite. Devido a essa limitação, durante o processo, foram solicitados 03 acessos 4GB, com franquia de 10GB para atender usuários que demandavam mais consumo de dados.
- II) Diante das estatísticas de utilização mensal, verificou-se que a franquia de 5GB de dados atende a demanda já incluindo uma margem de folga para crescimento futuro.
- III) Justifica-se, portanto, a presente contratação diante da necessidade de atualização tecnológica da solução atual e aumento da franquia mensal de volume de dados para acesso Móvel à Internet via Modem.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O registro de preços de Acesso Móvel à Internet 4G observará as seguintes quantidades:

Item	Objeto	Quantidade Registrada (número de acessos)	Quantidade Contratação Imediata (número de acessos)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G"	200	100

4. DO PREÇO MÁXIMO

- I) No quadro abaixo, destaca-se o preço máximo mensal de cada acesso:

Item	Objeto	Preço mensal máximo de cada acesso
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G"	R\$ 75,94

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 5.1. Serviço de Acesso Móvel à Internet 4G;
- 5.1.1. Franquia mensal de 5 GB (gigabytes) ou superior, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional, porém, admitida a redução de velocidade após o consumo da franquia;
- 5.1.2. Velocidade nominal de transmissão de dados de 1 Mbps para redes 3G e 4 Mbps para redes 4G;
- 5.1.3. Dispositivo de Comunicação de Dados (Modem) em regime de comodato, com Cartão SIM destacável nos formatos Normal/ Micro e Nano.
- 5.2. Central de Atendimento telefônica



- 5.2.1. Suporte técnico e registro de ocorrências, disponível em português e sem ônus;
- 5.2.2. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo que, durante o horário das 8 às 18 horas deverá prestar um Atendimento Diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

6. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- I) Os acessos deverão ser habilitados sob demanda e serão solicitados em lotes de no mínimo 10 unidades. Para cada lote, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo equivalente de Dispositivos de Comunicação de Dados, necessários à ativação de acesso.
- II) A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, um quantitativo extra de Dispositivos de Comunicação de Dados e SIMCards para habilitação em caso de defeito, extravio, perda ou roubo. Para cada 10 (dez) dispositivos contratados, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional como unidade de reposição.
- III) A CONTRATADA deverá apresentar, mensal e sem ônus para o CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes do tráfego de dados (franquia utilizada, total de dados).

7. DO LOCAL DE ENTREGA

- I) Os Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems), quando solicitados, deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, Bairro Cajuru, CEP 82900-110, Curitiba, Paraná, no período das 9h às 17h, em dias úteis.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- I) A cobertura da operadora deverá, obrigatoriamente, atender no Estado do Paraná em todas as cidades onde o CONTRATANTE possuir Unidades Administrativas e Judiciárias, a saber: Curitiba, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Colombo, Cornélio Procópio, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ibaiti, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Mal. Cândido Rondon, Maringá, Medianeira, Nova Esperança, Palmas, Palotina, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Pitanga, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, São José dos Pinhais, Santo Antonio da Platina, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória e Wenceslau Braz, da seguinte forma:
- Cobertura de no mínimo 15% (oito por cento) para a rede 4G;
 - Cobertura de no mínimo 80% (quarenta por cento) para a rede 3G;
 - Cobertura de 100% (cem por cento) para a rede 2G;
- II) O serviço de "Acesso Móvel à Internet" com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde houver disponibilidade, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G em cidade ou área sem cobertura 4G, ou ainda, serviço prestado com tecnologia 2G quando não houver disponibilidade de rede 3G.
- III) Os acessos deverão ser habilitados sob demanda e serão solicitados em lotes de no mínimo 10 unidades. Para cada lote, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo equivalente de Dispositivos de Comunicação de Dados e Cartões SIM, necessários à ativação de acesso. O



CONTRATANTE se compromete a solicitar o lote inicial com no mínimo 100 acessos do quantitativo registrado em ata.

- IV) Os Dispositivos de Comunicação de Dados deverão ser habilitados com serviços de dados, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, para tráfego ilimitado, com franquia mensal de 5 GB (gigabytes) ou superior, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional, porém, admitida a redução de velocidade após o consumo da franquia.
- V) A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- VI) Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- VII) O serviço não deverá sofrer qualquer tarifação adicional ou restrição em virtude da localidade, desde que utilizado dentro do território nacional.
- VIII) Caso o serviço esteja disponível fora da área de cobertura da prestadora, este não poderá sofrer nenhum tipo de tarifação adicional.
- IX) O serviço não deverá possuir nenhum tipo de limitação quanto ao tempo de conexão nem quanto à quantidade de dados recebida/enviada.
- X) O serviço deverá ter um valor mensal fixo e irrevogável, de acordo com a quantidade de acessos contratados. O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório.
- XI) A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato e durante a vigência do contrato, Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems), que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE. Os Modems a serem fornecidos deverão incluir Cartões SIM (SIM Cards), ser isentos de taxa de ativação e apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- XII) Os Cartões SIM fornecidos deverão ter formato destacável nos tamanhos Normal/ Micro/ Nano.
- XIII) A CONTRATADA deverá prestar suporte para instalação do(s) Dispositivo(s) de Comunicação de Dados no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE quando demandada, incluindo a instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.
- XIV) A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de Atendimento telefônica, em português, sem ônus, para suporte técnico e registro de ocorrências sobre o serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo que, durante o horário das 8 às 18 horas deverá prestar um Atendimento Diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

9. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

- I) Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato, salvaguardos os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE.



- II) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços ou pedido de informações no prazo fixado pela ANATEL, em conformidade com o Art. 32 da Resolução 575 de 28/10/2011, de até 05 (cinco) dias úteis.
- III) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de entrega de Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I) A Contratada deverá seguir todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
- II) A contratada deverá ter conhecimento do Ato 171/2011 Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384
- III) A CONTRATADA e partes envolvidas deverão observar e respeitar rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis da ABNT e de instituições internacionais, em particular com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação.
- IV) Os profissionais envolvidos na entrega ou demonstração de uso dos equipamentos deverão manter sigilo sobre qualquer informação que tiver acesso decorrente da tarefa, como configurações da rede, de sistemas, ou de hardware/software do CONTRATANTE.

11. DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- I) Os Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems) deverão atender às seguintes características:
- Possuir conexão por interface USB 2.0 (ou superior);
 - Permitir tráfego de dados em redes 2G/GPRS/EDGE, 3G/UMTS/HSDPA e 4G/LTE, com alternância automática;
 - Compatibilidade com as frequências 4G para transmissão de dados: 1800/1900/2100/2600/850/900 MHz;
 - Velocidade nominal de transmissão de dados de 1 Mbps para redes 3G e 4 Mbps para redes 4G;
 - Possuir antena embutida;
 - Estar aptos para funcionamento em todo território nacional;
 - Não poderão utilizar nenhuma fonte de energia externa ou bateria integrada. A alimentação será feita através dos recursos presentes no computador portátil;
 - Acompanhar acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo software de instalação e manual do usuário;
 - Devem ser certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, devendo possuir o número de licença afixado em etiqueta visível no equipamento;
 - Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais (ou superiores): Microsoft Windows 7, Mac OS X 10.5 e Linux Ubuntu 14.04.



- II) A CONTRATADA deverá informar um endereço na Internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os Dispositivos de Comunicação de Dados ofertados, contendo informações tais como: guia de instalação, informações técnicas, download de drivers, e atualização de firmwares.

12. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

NÍVEIS DE SERVIÇO			
ID	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Solicitações de serviços (habilitação, ativação, entrega de dispositivos).	Tempo de atendimento	Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pela ANATEL.
2	Pedido de Informações.	Tempo de atendimento	
3	Taxa de transmissão média nas conexões de dados para transmissões 3G (1 Mbps) no período de maior tráfego.	Porcentagem	80%
4	Taxa de transmissão média nas conexões de dados para transmissões 4G (4 Mbps) no período de maior tráfego.	Porcentagem	80%
5	Taxa de transmissão instantânea nas conexões 3G de 1 Mbps, em 95% dos casos, no período de maior tráfego.	Porcentagem	40%
6	Taxa de transmissão instantânea nas conexões 4G de 4 Mbps, em 95% dos casos, no período de maior tráfego.	Porcentagem	40%
7	Cobertura da rede 2G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais.	Porcentagem	100%
8	Cobertura da rede 3G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais.	Porcentagem	80%
9	Cobertura da rede 4G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais.	Porcentagem	15%
10	Disponibilidade da Central de Atendimento.	Regime de funcionamento	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



13. DA VIGÊNCIA

- I) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- II) O início dos serviços dar-se-á a partir de 14 de dezembro de 2016.

14. DA VINCULAÇÃO

- 14.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão 45/2016 (Processo Geral n.º 723/2016) e aos termos da proposta da contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO n° 45/2016

NOME:	
CARGO OCUPADO NA LICITANTE:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 45/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Descrição	Valor mensal (cada acesso)	Valor Total (cada acesso x 12 meses x 200 acessos)
1	Serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G"		

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 45/2016**, devidamente homologado à fl. ___ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

ITEM	OBJETO /ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
			QUANTIDADE REGISTRADA	
1				

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de contratação dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão n.º 45/2016**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)

xxxxNOMExxxx

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)

xxxxNome do representante (sócio/procurador etc.) xxxx

xxxxxEmpresa vencedoraxxxx



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2016

Contrato de **prestação de serviços de "Acesso Móvel à Internet 4G"** que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 45/2016 - Processo Geral n.º 723/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por,, RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:**(nome da empresa)**....., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ---, estabelecida na Rua, n.º....., neste ato representada por --- **-(cargo)---**, **---(nome do responsável)---**, portadora do RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado nesta capital, na Rua, n.º, cidade de, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **"Acesso Móvel à Internet 4G"**, conforme especificações e condições dispostas na proposta oferecida na licitação, no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2016 e seus anexos e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Objeto	Quantidade de acessos	Valor mensal (por acesso)	Valor total anual (nº de acessos x 12)
1	"Acesso Móvel à Internet 4G"	----	R\$	R\$

Parágrafo Único - O preço estipulado no caput desta cláusula é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE.

§1º - A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços ou pedido de informações no prazo fixado pela ANATEL, em conformidade com o Art. 32 da Resolução 575 de 28/10/2011, de até 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A CONTRATADA deverá atender às solicitações de entrega de Dispositivos de Comunicação de Dados (Modens) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

§3º - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- I) Serviço de Acesso Móvel à Internet 4G
 - a) Franquia mensal de 5 GB (gigabytes) ou superior, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional, porém, admitida a redução de velocidade após o consumo da franquia;
 - b) Velocidade nominal de transmissão de dados de 1 Mbps para redes 3G e 4 Mbps para redes 4G;
 - c) Dispositivo de Comunicação de Dados (Modem) em regime de comodato, com Cartão SIM destacável nos formatos Normal/Micro/Nano;
- II) Central de Atendimento telefônica
 - a) Suporte técnico e registro de ocorrências, disponível em português e sem ônus;
 - b) Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo que, durante o horário das 8 às 18 horas deverá prestar um Atendimento Diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

§4º - DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- I) Os acessos deverão ser habilitados sob demanda e serão solicitados em lotes de no mínimo 10 unidades. Para cada lote, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo equivalente de Dispositivos de Comunicação de Dados, necessários à ativação de acesso.
- II) A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, um quantitativo extra de Dispositivos de Comunicação de Dados e SIMCards para habilitação em caso de defeito, extravio, perda ou roubo. Para cada 10 (dez) dispositivos contratados, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional como unidade de reposição.
- III) A CONTRATADA deverá apresentar, mensal e sem ônus para o CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes do tráfego de dados (franquia utilizada, total de dados).

§5º - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- I) A cobertura da operadora deverá, obrigatoriamente, atender no Estado do Paraná em todas as cidades onde o CONTRATANTE possuir Unidades Administrativas e Judiciárias, a saber: Curitiba, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Colombo, Cornélio Procópio, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ibaiti, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva,



Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Mal. Cândido Rondon, Maringá, Medianeira, Nova Esperança, Palmas, Palotina, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Pitanga, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, São José dos Pinhais, Santo Antônio da Platina, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória e Wenceslau Braz, da seguinte forma:

- Cobertura de no mínimo 15% (oito por cento) para a rede 4G;
 - Cobertura de no mínimo 80% (quarenta por cento) para a rede 3G;
 - Cobertura de 100% (cem por cento) para a rede 2G;
- II)** O serviço de "Acesso Móvel à Internet" com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde houver disponibilidade, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G em cidade ou área sem cobertura 4G, ou ainda, serviço prestado com tecnologia 2G quando não houver disponibilidade de rede 3G.
- III)** Os acessos deverão ser habilitados sob demanda e serão solicitados em lotes de no mínimo 10 unidades. Para cada lote, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo equivalente de Dispositivos de Comunicação de Dados e Cartões SIM, necessários à ativação de acesso. O CONTRATANTE se compromete a solicitar o lote inicial com no mínimo 100 acessos do quantitativo registrado em ata.
- IV)** Os Dispositivos de Comunicação de Dados deverão ser habilitados com serviços de dados, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, para tráfego ilimitado, com franquia mensal de 5 GB (gigabytes) ou superior, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional, porém, admitida a redução de velocidade após o consumo da franquia.
- V)** A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- VI)** Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- VII)** O serviço não deverá sofrer qualquer tarifação adicional ou restrição em virtude da localidade, desde que utilizado dentro do território nacional.
- VIII)** Caso o serviço esteja disponível fora da área de cobertura da prestadora, este não poderá sofrer nenhum tipo de tarifação adicional.
- IX)** O serviço não deverá possuir nenhum tipo de limitação quanto ao tempo de conexão nem quanto à quantidade de dados recebida/enviada.
- X)** O serviço deverá ter um valor mensal fixo e irrevogável, de acordo com a quantidade de acessos contratados. O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório.
- XI)** A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato e durante a vigência do contrato, Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems), que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE. Os Modems a serem fornecidos deverão incluir Cartões SIM



(SIM Cards), ser isentos de taxa de ativação e apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

- XII)** Os Cartões SIM fornecidos deverão ter formato destacável nos tamanhos Normal/ Micro/ Nano.
- XIII)** A CONTRATADA deverá prestar suporte para instalação do(s) Dispositivo(s) de Comunicação de Dados no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE quando demandada, incluindo a instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.
- XIV)** A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de Atendimento telefônica, em português, sem ônus, para suporte técnico e registro de ocorrências sobre o serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo que, durante o horário das 8 às 18 horas deverá prestar um Atendimento Diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

§6º - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I)** A Contratada deverá seguir todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
- II)** A contratada deverá ter conhecimento do Ato 171/2011 Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384

- III)** A CONTRATADA e partes envolvidas deverão observar e respeitar rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis da ABNT e de instituições internacionais, em particular com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação.
- IV)** Os profissionais envolvidos na entrega ou demonstração de uso dos equipamentos deverão manter sigilo sobre qualquer informação que tiver acesso decorrente da tarefa, como configurações da rede, de sistemas, ou de hardware/software do CONTRATANTE.

§7º - DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- I)** Os Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems) deverão atender às seguintes características:
 - a) Possuir conexão por interface USB 2.0 (ou superior);
 - b) Permitir tráfego de dados em redes 2G/GPRS/EDGE, 3G/UMTS/HSDPA e 4G/LTE, com alternância automática;
 - c) Compatibilidade com as frequências 4G para transmissão de dados: 1800/1900/2100/2600/850/900 MHz;
 - d) Velocidade nominal de transmissão de dados de 1 Mbps para redes 3G e 4 Mbps para redes 4G;
 - e) Possuir antena embutida;
 - f) Estar aptos para funcionamento em todo território nacional;
 - g) Não poderão utilizar nenhuma fonte de energia externa ou bateria integrada. A alimentação será feita através dos recursos presentes no computador portátil;



- h) Acompanhar acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo software de instalação e manual do usuário;
 - i) Devem ser certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, devendo possuir o número de licença afixado em etiqueta visível no equipamento;
 - j) Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais (ou superiores): Microsoft Windows 7, Mac OS X 10.5 e Linux Ubuntu 14.04.
- II)** A CONTRATADA deverá informar um endereço na Internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os Dispositivos de Comunicação de Dados ofertados, contendo informações tais como: guia de instalação, informações técnicas, download de drivers, e atualização de firmwares.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA

Os Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems), quando solicitados, deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, no seguinte endereço:

- Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, Bairro Cajuru, CEP 82900-110, Curitiba, Paraná, no período das 9h às 17h, em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes Níveis Mínimos de Serviço (*Service Level Agreement - SLA*):

NÍVEIS DE SERVIÇO			
ID	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Solicitações de serviços (habilitação, ativação, entrega de dispositivos).	Tempo de atendimento	Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pela ANATEL.
2	Pedido de Informações.	Tempo de atendimento	
3	Taxa de transmissão média nas conexões de dados para transmissões 3G (1 Mbps) no período de maior tráfego.	Porcentagem	80%
4	Taxa de transmissão média nas conexões de dados para transmissões 4G (4 Mbps) no período de maior tráfego.	Porcentagem	80%
5	Taxa de transmissão instantânea nas conexões 3G de 1 Mbps, em 95% dos casos, no período de maior tráfego.	Porcentagem	40%
6	Taxa de transmissão instantânea nas conexões 4G de 4 Mbps, em 95% dos casos, no período de maior tráfego.	Porcentagem	40%
7	Cobertura da rede 2G nas cidades com unidades administrativas ou	Porcentagem	100%



	jurisdicionais.		
8	Cobertura da rede 3G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais.	Porcentagem	80%
9	Cobertura da rede 4G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais.	Porcentagem	15%
10	Disponibilidade da Central de Atendimento.	Regime de funcionamento	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- I) fornecer os dispositivos e prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste contrato;
- II) bloquear qualquer serviço que não esteja especificado neste instrumento, tais como: envio de torpedos , habilitação de roaming internacional e voz. Caso a CONTRATADA venha a fornecer outros serviços indevidamente além daqueles contratados, estes não poderão acarretar qualquer ônus adicional para o Contratante
- III) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- IV) fornecer ao CONTRATANTE, em regime de comodato, dispositivo modem e todos os demais acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados;
- V) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- VI) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato;
- VII) responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
- VIII) respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- IX) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- X) comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- XI) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
- XII) garantir ao CONTRATANTE as evoluções tecnológicas do serviço contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- XIII) repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados para esta contratação;
- XIV) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XV) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XVI) garantir o funcionamento contínuo dos serviços contratados, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do CONTRATANTE;
- XVII) prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos dispositivos ofertados;
- XVIII) substituir dispositivo defeituoso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do momento da abertura do chamado pelo CONTRATANTE. Em caso de perda, roubo, furto ou mau uso do dispositivo, os custos para substituição ficarão a cargo do CONTRATANTE;
- XIX) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XX) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relativos ao contrato;
- XXI) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;
- XXII) prover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como resíduos líquidos, peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental (Lei nº 12.305/2010).
- XXIII) apresentar, mensal e sem ônus para o CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes do tráfego de dados (franquia utilizada, total de dados).
- XXIV) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no certame licitatório, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do cumprimento de outros encargos e obrigações e manutenção das demais condições assumidas em decorrência desta contratação, sob pena de aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento.
- XXV) não subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato.
- XXVI) observar, no que couber, o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais (equipamentos/ferramentas/utensílios) empregados na prestação dos serviços;

Parágrafo Único - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme previstas e/ou referidas neste



instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- V. Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
- VI. Prestar as informações necessárias e relevantes, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou pelo seu preposto.
- VII. Ressarcir a CONTRATADA nos eventuais casos de defeitos resultantes de uso indevido dos aparelhos.

Observação: O ressarcimento de que trata o inciso VII observará as seguintes diretrizes:

- a) a comprovação de defeito por uso indevido dos equipamentos deverá ser efetuada com base em laudo técnico emitido pela Assistência Técnica credenciada.
- b) o dever de solicitar o laudo técnico acima mencionado caberá ao CONTRATANTE.
- c) Mediante ajuste entre as partes, o ressarcimento poderá ocorrer através de:
 - c.1) Aparelho de mesma marca e modelo ao que foi cedido em regime de comodato, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA;
 - c.2) Aparelho de marca ou modelo distinto do que foi cedido em regime de comodato, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA;
 - c.3) Pagamento do valor expresso na Nota Fiscal, entregue à CONTRATANTE juntamente com o respectivo aparelho;
 - c.3.1) Caso essa referência não seja disponibilizada pela CONTRATADA, o custo a ressarcir será estimado através do valor médio praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- II) **Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Único - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Extrapolado o prazo para habilitação dos acessos, multa de 2% por dia útil, calculada sobre o valor mensal de cada acesso, até o limite de 5 dias úteis;
- II) Extrapolado o prazo para o atendimento de solicitações de serviços, multa de 3% por dia útil, calculada sobre o valor mensal do contrato ou, se possível, o valor mensal de cada acesso, até o limite de 5 dias úteis;
- III) Extrapolado o prazo para o atendimento de pedido de informações, multa de 0,03% por dia útil, calculada sobre o valor anual do contrato, até o limite de 5 dias úteis;
- IV) Não atingidos os percentuais mínimos de desempenho/abrangência estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (Cláusula 5ª do presente contrato), multa punitiva de 1% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- V) Extrapolado o prazo para a entrega de Dispositivos de Comunicação de Dados (modems), multa de 3% por dia útil sobre o valor mensal de cada acesso, até o limite de 5 dias úteis;
- VI) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação, multa punitiva de 0,03% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- VII) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, multa moratória de 3% por dia útil de atraso, até o limite de 5 dias úteis, calculada sobre o respectivo valor anual do contrato;
- VIII) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, multa de 0,1% por hora, calculada sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10 horas.
- IX) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações remanescentes do contrato;
- X) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato;
- XI) Pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,5%, até o limite de 5%, calculada sobre o valor anual do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no §1º desta cláusula ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do parágrafo anterior – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor designado FISCAL ou por Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 2 (dois) membros, de acordo com a complexidade dos serviços, conforme designação da autoridade competente, de acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 e estará indicada na Ordem de Serviço.

§1º - O Fiscal ou a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.

§5º - A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.

§6º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE – VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º - O início dos serviços dar-se-á a partir de 14 de dezembro de 2016.

§2º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§3º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§4º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua



execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§5º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração com conformidade com as normas vigentes.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.



CLAUSULA CATORZE – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados mediante formalização de pedido efetuado pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão do contrato e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

Esta contratação vincula-se aos elementos constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 45/2016 (Processo Geral nº 723/2016), bem como aos termos da proposta da Contratada, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 45/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)